

ANEXO 04 - EDITAL Nº 12/2021

Resposta ao recurso 2145

“Eu, 2145, tendo realizado a fase da Prova de Títulos e Resultado Final integrante do processo seletivo para o EDITAL PROPPG N. XX/2021, do Processo Seletivo de Aluno/a Regular para Preenchimento de Vagas do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade-PPGES, da Universidade Federal do Sul da Bahia, para ingresso no ano de 2022 no Curso de Mestrado Acadêmico () / Curso de Doutorado (X), apresento recurso à Comissão de Seleção referente ao resultado do meu desempenho na fase citada acima. O(s) argumento(s) com os quais contesto a referida decisão são”:

Venho através deste, questionar o resultado final da seleção do doutorado. De partida, reitero pelos docentes que compuseram a banca avaliadora respeito e reconhecimento da sua competência técnica. Contudo, mesmo considerando a inexistência de intencionalidade, fui prejudicado em decorrência de um erro identificado na publicação da nota referente à prova oral.

Quando da publicação do resultado da prova oral, interpus um recurso que foi acatada pela dita banca sobre o argumento de que a nota 5,83 foi divulgada incorretamente. Pedimos desculpas pelo transtorno que isso possa ter causado. As notas da Prova Oral atribuídas pelos três avaliadores foram 9+8+9,5, cuja média é 8,83. Essa será a média considerada para fins de cálculo do resultado final.

O deferimento do recurso me trouxe esperança, porém subsistiu um sentimento de justiça relativa. O recurso interposto questionou a avaliação quantitativa da prova oral expressa pela nota 5,83. Contudo, embora o erro na publicação da nota da prova oral tenha sido corrigido, levando-a sair de 5,83 para 8,83, não me garantiu o direito de questionar a nota 8,83.

Ao longo do recurso com o qual questioneei a nota da prova oral, fundamentado na factualidade das minhas reminiscências, argumentei que desenvolvendo uma linha de argumentação norteadas pelos critérios considerados no Edital para a prova oral, nos dez minutos concedidos a apresentação do anteprojeto, argumentei com clareza sobre pontos que ratificam a relevância social e científica do mesmo. Assim sendo, aspectos

ANEXO 04 - EDITAL Nº 12/2021

como: questão de pesquisa, objetivos e ajustamento à linha Sociedade, Cultura e Ambiente na qual encontra-se alojada o projeto Territórios, identidades, ruralidades, etnicidades e direitos que contempla estudos voltados à implementação do que preconiza a lei 10.639/03, conformaram o eixo argumentativo desenvolvido.

Contudo, reenfatizo: os argumentos desencadeados acima questionaram a nota 5,83 e não 8,83, nota real. Embora reconheça a expressividade desse resultado, é certo que o questionaria respeitosamente em recurso. Nesse sentido, mesmo sem a intencionalidade dos doutos docentes, fui prejudicado, reitero. E agora, quando o resultado final se encontra publicado, na condição de candidato da ampla concorrência, estando em sexto lugar, me vejo reprovado, tendo dois décimos (0,2) a menos na média final que o candidato que ocupa o quinto lugar.

Assim sendo, questiono: e se eu tivesse tido o direito de questionar a nota 8,83, publicada erroneamente como 5,83, será que não estaria entre os cinco candidatos da ampla concorrência que serão convocados dentro dos 50% (cinco) de vagas destinadas aos candidatos dessa categoria? Bem, diante do exposto, solicito a reavaliação do resultado final, considerando os fundamentos e argumentos que substanciam esse recurso. Sem mais, muito obrigado!

Resposta

Indeferido

Prezado candidato, reiteramos que o erro lançado no resultado da prova oral 5,83 não te prejudicou no resultado final do certame. Do nosso ângulo poderíamos dizer que se tivesse tirado uma nota maior na prova escrita e oral poderia estar classificado entre os cinco primeiros candidatos. O problema mesmo é que o processo seletivo está bem concorrido e mesmo outros candidatos com notas altas não conseguiram a vaga no PPGES.

ANEXO 04 - EDITAL Nº 12/2021

Nós também concordamos que você respondeu as nossas questões com muita competência, por isso mesmo as notas da prova oral atribuídas pelos três avaliadores foram 9+8+9,5. Assim, caso você tivesse solicitado reavaliação desta nota (8,83), nós não acataríamos seu recurso, pois julgamos que a prova oral foi muito bem avaliada pela banca, haja vista que apenas três candidatos obtiveram nota superior a sua nessa prova. Finalmente, neste momento do resultado final você tem novamente a oportunidade de questionar a nota 8,83, bem como outros pontos do processo seletivo. Esperamos novamente pela sua candidatura no PPGES.